



## Universidades Lusíada

Ram, Isabel Francisca Mendes Rêgo, 2001-  
Pinheiro, José Miguel Calisto Quintas Penim, 1996-

### **Eleições gerais no Chile : presidenciais, Câmara dos Deputados e Senado**

<http://hdl.handle.net/11067/6116>

<https://doi.org/10.34628/3hck-hj59>

#### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	2021
<b>Resumo</b>	A presente investigação tem por objetivo as eleições gerais que, no passado dia 21 de Novembro de 2021, decorreram na República do Chile. Foram, sem nenhuma margem para dúvida, umas eleições gerais, já que num só dia os eleitores chilenos foram às urnas para escolherem um novo Presidente da República, as duas Câmaras do Congresso Nacional, a Câmara de Deputados e o Senado, bem como os Conselheiros Regionais. E se é verdade que no caso da eleição presidencial, a hipótese de realização de uma segu...
<b>Palavras Chave</b>	Eleições - Chile - 2021
<b>Tipo</b>	article
<b>Revisão de Pares</b>	yes
<b>Coleções</b>	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 04 (Julho-Dezembro 2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-07-22T22:27:53Z com informação proveniente do Repositório

# Eleições Gerais no Chile Presidenciais, Câmara dos Deputados e Senado (21 de novembro de 2021)

Isabel Ram<sup>1</sup>  
José Penim Pinheiro<sup>2</sup>

DOI: <https://doi.org/10.34628/3hck-hj59>

## Nota introdutória

A presente investigação tem por objectivo as eleições gerais que, no passado dia 21 de Novembro de 2021, decorreram na República do Chile. Foram, sem nenhuma margem para dúvida, umas eleições gerais, já que num só dia os eleitores chilenos foram às urnas para escolherem um novo Presidente da República, as duas Câmaras do Congresso Nacional, a Câmara de Deputados e o Senado, bem como os Conselheiros Regionais<sup>3</sup>. E se é verdade que no caso da eleição presidencial, a hipótese de realização de uma segunda volta se veio a confirmar (viria a ocorrer a 19/12/2021), não é menos verdade que a eleição dos Deputados e dos Senadores se revelou profundamente disputada. Certo é, que se no primeiro caso a vitória final seria do candidato da esquerda, já no segundo e terceiro casos, Câmara de Deputados e Senado, se assistiu a uma grande fragmentação ainda que a surpresa tenha vindo da direita ao conseguir eleger um número de senadores que lhe permitiu alcançar um empate nesta Câmara do Congresso Nacional. Daqui poderá decorrer que, apesar do Chile possuir um sistema de governo presidencialista (art. 24º, da Constituição, doravante CPRC)<sup>4</sup>, se venha a verificar tensão

entre o novo inquilino do Palácio Presidencial de *La Moneda* e os novos inquilinos do Congresso, em Valparaíso. Mas para melhor se entender o que acabamos de dizer, devemos assinalar os aspetos que se nos afiguram mais relevantes sobre:

- i) O Sistema de Governo.
- ii) O Sistema Eleitoral
- iii) Os resultados registados nos três atos eleitorais referidos.

## 1. O Sistema de Governo

A República do Chile tem, como anteriormente mencionámos, um sistema de governo presidencialista. O seu Chefe de Estado, eleito por sufrágio universal e direto (art. 26º, da CPRC):

- exerce o poder executivo (art. 24º, da CPRC);
- concorre na formação das leis, sanciona-as e promulga-as (art. 32, n.º 1, da CPRC);
- aprova, com prévia delegação de competências pelo Congresso, decretos com força de lei sobre matérias constitucionalmente previstas (art. 32, n.º 3, da CPRC);
- nomeia e demite, por sua vontade, os ministros do Estado, bem como os subsecretários, intendentos, governadores e os embaixadores e membros do corpo diplomático (art. 32, n.º 7, da CPRC).

Em suma, observa-se a atribuição de um relevante conjunto de poderes ao Chefe de Estado. Com efeito, “*ele assume as funções desempenhadas pelos Chefes de Estado, mas também as que normalmente incumbem aos Primeiros-Ministros*”<sup>5</sup>. Malgrado ser apanágio do sistema presidencial a existência de uma separação rígida de poderes e um sistema de *checks and balances*<sup>6</sup>, a competência atribuída ao Presidente da República, pelo art. 32, n.º 13 da CPRC, de velar pela

1 Estudante da Licenciatura em Relações Internacionais, na Universidade Lusíada (Porto) e Investigadora Colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada.

2 Mestrando em Ciências Jurídico-Criminais na Universidade Lusíada de Lisboa; Investigador Colaborador no Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais (CEJEA).

3 De acordo com o art. 113º da Constituição chilena, os Conselheiros Regionais são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, para um período de 4 anos, duas vezes renovável. Refira-se ainda que em cada região existe um Governador Regional, também ele eleito por sufrágio universal, direto e secreto, para um período de 4 anos, apenas renovável uma vez. Será eleito o candidato que obtenha a maioria simples, mas desde que essa maioria corresponda a, pelo menos, 40% dos votos válidos. Caso nenhum candidato a Governador Regional alcance essa percentagem será realizada uma segunda volta a que poderão concorrer os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtenha a maioria simples (art. 111º, da Constituição).

4 A Constituição da República do Chile, pode ser consultada in <https://www.bcn.cl/>

leychile/navegar?idNorma=242302 (acedido em 4 de janeiro de 2022).

5 JORGE REIS NOVAIS, *Teoria das Formas Políticas e dos Sistemas de Governo*, Lisboa: AAFDL, 2017, p. 180.

6 Cf. MIGUEL NOGUEIRA DE BRITO, *Lições de Introdução à Teoria da Constituição*, 2ª edição, Lisboa: AAFDL, 2017, p. 127.

“conduta ministerial” dos juízes de demais membros do poder judicial, podendo requerer ao Ministério Público, se necessário for, que instaure um processo, a fim de aplicar as medidas disciplinares substanciais à má conduta praticada pelos agentes judiciários, pode redundar, se é que não redunde efetivamente, numa politização e numa instrumentalização da justiça, não desejável num Estado de Direito Democrático, pois o normal funcionamento das instituições democráticas demanda que as decisões dos magistrados não sejam orientadas previamente por injunções políticas externas<sup>7</sup>.

Por outro lado, as funções do Congresso, órgão legislativo bicameral (arts. 46º e ss., da CPRC), constituído pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, não são de somenos, pois, além de concorrer na formação das leis, tem uma função fiscalizadora dos atos do Governo, que se arvoram num processo de acusação, em função de violações das leis do Estado ou da comissão de ilícitos-típicos. Ademais, configura-se um verdadeiro poder de suscitar um processo de *impeachment*, à semelhança do que sucede nos Estados Unidos da América, onde o Congresso “*pode mesmo assumir um certo poder de natureza híbrida, político-judicial*”<sup>8</sup>. A este propósito, e como bem nota JORGE REIS NOVAIS, “*os dois órgãos mantêm entre si uma relação de equilíbrio, na qual, através de um complexo sistema de pesos e contrapesos (checks and balances), se impede que o papel de impulsionador e centro da vida política que o Presidente desempenha corra o risco de degenerar em sistema autoritário de concentração de poderes*”<sup>9</sup>.

## 2. Aspetos Prescritivo-Normativos Reguladores das Eleições no Chile

### 2.1. Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva

#### a) Capacidade eleitoral ativa

O direito a eleger é conferido, nos termos do art. 66º da Lei n.º 18.700 (Ley Organica Constitucional Sobre Votaciones y Escrutínios, doravante LOCVPE)<sup>10</sup>, para todas as eleições ou plebiscitos, a todos os cidadãos chilenos maiores de 18 anos, bem como aos cidadãos estrangeiros que figurem nos padrões da mesa de voto.

#### b) Capacidade eleitoral passiva

##### i. Eleição do Presidente da República

O direito a ser eleito Presidente da República é atribuído constitucionalmente a todo o cidadão chileno, nascido em território nacional (*ius soli*), ou filho de nacionais chilenos nascido em território estrangeiro (*ius sanguinis*), que tenha cumprido, à data do ato elei-

toral, trinta e cinco anos e não possua algum fator externo determinante da capacidade de exercício (art. 25º CPRC).

##### ii. Eleição da Câmara de Deputados

O direito a ser eleito deputado para a Câmara de Deputados, do Congresso Nacional, é conferido a todo o cidadão que tenha cumprido vinte e um anos de idade, tenha realizado o ensino secundário ou equivalente e tenha residência na região a que pertença o distrito eleitoral por que se é eleito por um tempo não inferior a dois anos (art. 48º, da CPRC).

##### iii. Senado

Já para se ser eleito Senador, é mister ter cumprido o ensino secundário ou equivalente e ter completado trinta e cinco anos à data do ato eleitoral (art. 50º, da CPRC).

### 2.2. Natureza do Voto

No Chile – valendo para todas as eleições -, o voto é secreto, individual, periódico e facultativo. A incapacidade de exercício para exercer o direito de sufrágio (v.g. mercê de uma deficiência ao nível motor), poderá ser suprida, mediante acompanhamento por pessoa maior de idade da confiança do incapaz. No entanto, se houver dúvidas sobre o discernimento do eleitor (nomeadamente, quanto à sua ausência para o exercício de um voto livre e esclarecido), o presidente da mesa eleitoral, assistido dos vogais, pode não validar o voto (art. 66º, da LOCVPE).

### 2.3. Mandatos

#### i. Presidente da República

O mandato do Presidente da República é de 4 anos, não renováveis. Não existe possibilidade de reeleição para um segundo mandato consecutivo (art. 25º, da CPRC), ao contrário do que sucede, por exemplo, em Portugal. Tal solução é de louvar, porquanto maximiza materialmente o princípio republicano, ao ponto de apartar do centro nevrálgico do exercício do poder tentações autoritárias. Como bem nota GOMES CANOTILHO, em edição antiga do seu manual de direito constitucional, “*o ideal republicano afirma-se como cultura cívica e política, como ethos comunitário (res publica), como amítia do povo (res populi), como reino de liberdade estética e cultural (...)*”<sup>11</sup>.

#### ii. Câmara de Deputados

O mandato dos Deputados é de 4 anos, sendo a reeleição apenas possível por mais dois mandatos consecutivos. Verifica-se, deste

7 Sobre o assunto, Cf. MANUEL MONTEIRO, “A “politização da justiça” (a escolha política dos magistrados”, in *Lusitana – Revista de Direito*, n.ºs 21 e 22, 2020, pp. 315-326.

8 JORGE REIS NOVAIS, *op. cit.*, p. 183.

9 *Idem, Ibidem*.

10 Disponível in <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1108229> (consultado em 4 de janeiro de 2022)

11 J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional*, Coimbra: Almedina, 1991, p. 496.

modo, um limite constitucionalmente imposto à permanente reeleição para a Câmara de Deputados (arts. 47º e 51º, da CPRC).

### iii. Senado

O mandato dos Senadores é de 8 anos, sendo a sua reeleição possível para mais um mandato consecutivo (arts. 49º e 51º, da CPRC). É ainda de referir que, de 4 em 4 anos, cerca de metade do Senado tem de ser renovado.

## 2.4. Apresentação de candidaturas

### i. Para Presidente da República

A candidatura a Presidente da República pode ser apresentada por partidos políticos ou por independentes. Existem, todavia, requisitos que importa ter presente:

- Só os partidos políticos com representação em todo o território nacional, podem proceder à apresentação de candidatos a Presidente da República. Quando tal não suceda, o candidato deverá ter a sua candidatura subscrita por um número de filiados que corresponda a um mínimo de 0,5% de votos registados na eleição presidencial anterior (art. 17º, alíneas a) e b), da LOCVPE).
- As candidaturas independentes têm de ser subscritas por um número de eleitores, que corresponda a um mínimo de 0,5% de votos registados na eleição presidencial anterior (art. 16º, da LOCVPE).

### ii. Para a Câmara de Deputados e para o Senado

Quer para a Câmara dos Deputados, quer para o Senado, podem candidatar-se partidos políticos e listas de candidatos independentes<sup>12</sup>; os partidos políticos podem lançar um número máximo de candidatos equivalente ao número imediatamente superior ao número de parlamentares a eleger no distrito / circunscrição a que se refira a candidatura (art. 13º, da LOCVPE); para que se possam candidatar listas de independentes, é mister, também aqui, que sejam “patrocinadas” por um número máximo de cidadãos igual ou superior a 0,5% daqueles que votam no distrito eleitoral ou na circunscrição regional, conforme se trate de candidaturas à Câmara dos Deputados ou ao Senado, respetivamente. Deve ainda referir-se que nem os candidatos independentes, nem os subscritores das res-

12 Esta possibilidade configura, quanto a nós, uma salutar solução, ainda que de difícil consagração vitoriosa. Ela pode, todavia, permitir atenuar vícios tendencialmente partidários ao confrontar os partidos com a concorrência de candidaturas que, pelo menos numa primeira fase, vislumbrem o poder como verdadeira função pública alocada à prossecução do bem comum, qual concretização do contrato social. Cf. a este respeito as posições de BARBOSA RODRIGUES, in L. BARBOSA RODRIGUES, Assembleia da República – Uma Perspectiva Jurídica Anti-Parlamentar, Lisboa: Quid Juris, 2013, pp. 75 e ss.

petivas candidaturas, podem estar inscritos num partido político (arts. 5º e 14º, da LOCVPE).

## 2.5. Sistema Eleitoral

### i. Eleição do Presidente da República

A eleição do Presidente da República é feita de acordo com o sistema maioritário a duas voltas (maioria absoluta), tal como prescrevem o art. 26º, da CPRC e o art. 120º, da LOCVPE.

### iii. Eleição da Câmara de Deputados

- Os 155 Deputados que compõem a Câmara de Deputados são eleitos por círculos plurinominais, correspondentes a 28 distritos eleitorais. Cada um destes distritos não pode eleger menos de 3, nem mais de 8 Deputados (art. 179º, da Lei Eleitoral, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 20.840)<sup>13</sup>.
- A eleição regula-se pelo sistema eleitoral proporcional, sendo a conversão dos votos em mandatos feita de acordo com o método de Hondt (art. 121º, da LOCVPE). A Constituição do Chile, ao consagrar o sistema proporcional, potencia e reforça o princípio democrático. Com efeito, como referem GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, este sistema permite atribuir expressão eleitoral aos partidos menores e abre lugar a um quadro de negociações parlamentares interpartidárias, qual reflexo maior do espelho político nacional consubstancial a uma representação mais ou menos proporcional ao número de votos obtidos<sup>14</sup>.
- Os eleitores podem indicar a preferência dos candidatos apresentados por cada lista candidata (voto preferencial), tal como se estabelece no art. 71º, da LOCVPE. Significa isto que, apurados os votos de cada lista, serão eleitos Deputados os candidatos sobre os quais tenham recaído a maioria das preferências (art. 121º, n.º 3, da LOCVPE).

### iii. Eleição do Senado

Quanto ao Senado, são eleitos 50 senadores por circunscrições senatoriais (correspondentes às Regiões existentes na República do Chile). Também esta eleição, que é feita em simultâneo com a eleição dos Deputados, se regula pelo sistema eleitoral proporcional e pelo método de Hondt.

Por último, devemos ainda mencionar que existe a possibilidade de eleições primárias para todas as candidaturas a cargos de eleição popular. Dizemos possibilidade, uma vez que os partidos só a elas se devem submeter se tal constar dos seus Estatutos. E, nesse caso,

13 Disponível in <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1077039> (consultado em 7 de janeiro de 2022)

14 J.J. GOMES CANOTILHO, VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada* – Vol. II, 4ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, 2010, p. 245.

tal como prescreve o art. 19º, 15§, da CPRC, e os arts. 2º e 8º, da LOCVPE, os resultados registados nas primárias são vinculativos.

### 3. Apreciação dos resultados eleitorais obtidos

Tendo sido já feito, previamente, o enquadramento jurídico-constitucional em que decorrem os diferentes atos eleitorais chilenos é agora fundamental ir de encontro ao nosso objetivo primário: apurar os resultados decorrentes das eleições Presidenciais e das eleições para o Congresso Nacional, realizadas no dia 21 de novembro de 2021. Assim sendo, e tal como já dissemos anteriormente, estava em causa: i) a eleição do futuro Presidente da República do Chile; ii) a eleição dos 155 membros titulares da Câmara de Deputados; iii) a eleição de 27 dos 50 membros do Senado. Analisemos, pois, os resultados dos respetivos atos eleitorais mencionados.

#### 3.1. Presidenciais

No que toca às eleições presidenciais, devemos primeiramente, ter em conta o contexto político em que as mesmas emergiram. Estava no poder, Sebastián Piñera, que ocupava o cargo desde 2018. Era o 65º Presidente do Chile.<sup>15</sup> Tendo em conta a duração do mandato para a Presidência da República, era esperado que o mesmo terminasse as suas funções em março de 2022. Sucede, porém, que dias antes das eleições, foi iniciado um processo de *impeachment*, com vista à demissão de Sebastián Piñera. Este processo político-criminal, que foi fruto das informações divulgadas pelos documentos Pandora Papers, teve origem e aprovação na Câmara de Deputados, mas acabaria por soçobrar, por rejeição, do Senado<sup>16</sup>. Não obstante, a forte contestação popular, aliada à onda de sucessivos escândalos, levaria a uma eleição presidencial antecipada.

Foi neste contexto, que pudemos observar sete candidatos presentes na corrida às presidenciais chilenas, dentre os quais podemos destacar José António Kast, do Partido Republicano, identificado com correntes ultraconservadoras e Gabriel Boric, ex-líder estudantil, candidato da chamada Frente Ampla e apoiado pelo Partido Comunista Chileno. Foram eles os candidatos mais votados durante na primeira volta das eleições presidenciais (ver quadro 1).

**Quadro 1**  
(Eleições presidenciais – 1ª volta – 21/11/2021)

Candidatos	Partidos que apoiaram a candidatura	Votos (%)
------------	-------------------------------------	-----------

José António Kast	Partido Republicano	1 961 122 (27,91%)
Gabriel Boric	Frente Ampla	1 814 809 (25,83%)
Franco Parisi	Independente	899 403 (12,80%)
Sebastián Sichel	Chile Vamos	898 510 (12,79%)
Yasna Provoste	PDC (Partido Demócrata Cristiano do Chile) e PS (Partido Socialista do Chile)	815 558 (11,61%)
Marco Enríquez-Ominami	Partido Progressista	534 485 (7,61%)
Eduardo Artés	União Patriótica	103 181 (1,47%)
Votos brancos		31 322 (0,44%)
Votos nulos		57 200 (0,80%)

Fonte: <https://www.servelecciones.cl/>

No entanto, apesar da vitória na primeira volta de José António Kast, uma vitória escassa como se pode observar, a segunda volta era inevitável. Kast não tinha alcançado a maioria absoluta e só isso, como vimos no ponto 2.5., poderia determinar a eleição do novo Presidente da República. A profunda divisão registada nos votos obtidos pelos dois candidatos mais apoiados, refletia afinal a profunda divisão já registada ao longo da campanha. Com efeito, enquanto Kast se tinha essencialmente focado em questões, anti-migratórias, em valores sociais conservadores e ainda numa postura económica liberal, Gabriel Boric, centrou a sua campanha em questões bastante distintas das do seu adversário. O jovem candidato, que já tinha conquistado um peso político no Chile em 2011, aquando dos protestos estudantis e, mais tarde, nas manifestações de 2019, procurou na sua campanha, focar-se em questões como a proteção do ambiente e a proteção dos direitos das pessoas indígenas, dedicando-se igualmente a temas como o feminismo<sup>17</sup>. Era, pois, total e indiscutível a oposição de ideias e de valores em confronto. Nada os aproximava e tudo os dividia.

Já quanto aos restantes candidatos, devemos atribuir alguma importância ao resultado obtido pelo candidato de direita Franco Parisi, que alcançou um total de 12,80% dos votos, sendo por isso o terceiro candidato mais votado, desde logo pela circunstância de ter realizado uma campanha ausente do próprio Chile. Por outro lado, em quarto lugar, temos o ex-ministro de Desenvolvimento Social e da Família, Sebastián Sichel com uma votação de 12,79%. É ainda possível realçar o resultado da candidata Yasna Provoste, do Partido Demócrata Cristiano, que alcançou uma votação de 11,61%. Por fim, e com uma votação bem inferior, temos os resultados obtidos pelos candidatos Marco Enríquez-Ominami, do Partido Progressista, que conquistou 7,61% da votação, e o candidato Eduardo Artés, da União Patriótica

15 Sebastián Piñera ocupou o respetivo cargo, pela primeira vez, entre 2010 a 2014 tendo sido, por isso, o 63º Presidente do Chile.

16 Para o impeachment ser aprovado, eram necessários dois terços dos votos, ou seja, 29 dos 43 senadores.

17 Disponível em < <https://observador.pt/2021/11/22/eleicoes-presidenciais-no-chile-vao-a-segunda-volta-candidato-de-extrema-direita-venceu-primeira-ronda/> >

que alcançou uma percentagem de 1,47% da votação. Foi assim, neste contexto, que no dia 19, do último mês do ano 2021, se realizou a segunda volta das eleições presidenciais chilenas, umas eleições que, para surpresa de muitos, principalmente fora do Chile, ditaram a vitória do candidato mais à esquerda do atual cenário político deste país da América latina (ver quadro 2):

**Quadro 2**  
(Eleições presidenciais – 2ª volta – 19/12/2021)

Candidatos	Partidos que apoiavam a candidatura	Votos (%)
Gabriel Boric	Frente Ampla	4 620 890 (55,87%)
José António Kast	Partido Republicano	3 650 088 (44,13%)
Votos brancos		24 130 (0,29%)
Votos nulos		68 802 (0,82%)

Fonte: <https://www.servelecciones.cl/>

Como se verifica, ao alcançar uma vitória inquestionável, Gabriel Boric tornou-se o novo rosto da maioria da sociedade Chilena, consagrando deste modo no 66º Presidente da República do Chile. O mais jovem da sua história. Consideradas por muitos analistas, como “as eleições mais incertas desde o regresso da democracia ao país sul-americano”<sup>18</sup>, estas eleições podem também ter ditado ventos de mudança política na América Latina. A seu tempo se verá se assim é, sendo relevante para esse efeito verificar o que em breve se passará na eleição presidencial do Brasil.

### 3.2. Câmara de Deputados

No âmbito das eleições para a Câmara de Deputados, podemos constatar a afirmação da coligação política de centro-direita e de direita, *Chile Podemos Más (ChP+)*, formação política do anterior Presidente da República. Esta formação, apesar da descida eleitoral, comparativamente aos resultados obtidos em 2017, é composta pelos seguintes partidos: Evolução Política (Evópoli), o Partido Regionalista Independente Democrático (PRI), a Renovação Nacional (RN) e a União Democrática Independente (UDI). Ainda que com uma substancial descida de resultados, como dissemos, resultando na perda de assentos, obteve mesmo assim um total de 1 609 482 votos, o correspondente a uma percentagem de 25,43% e um total de 53 assentos<sup>19</sup>.

Por outro lado, e não muito distante dos resultados obtidos pelo *Chile Podemos Más*, é importante salientar os resultados conseguidos pela aliança - *Apruebo Dignidad (AP)*, constituída pelos partidos, Commons (Comunes), Convergência Social (CS), Federação Social Verde

Regionalista (FREVS), Partido Comunista do Chile (PCCh) e Revolução Democrática (RD). A importância desta aliança de esquerda, deve-se, não somente pelos resultados alcançados, mas, sobretudo, pela dimensão e evolução que adquiriu. Esta aliança, criada a 11 de janeiro de 2021, e tendo como mentor e, posteriormente líder, Gabriel Boric, agora atual Presidente da República do Chile, foi a segunda mais votada durante estas eleições, tendo conseguido 1 325 232 votos, ou seja, uma percentagem de 20,94% e um total de 37 assentos. Atrás, em terceiro lugar, destacamos a posição da coligação *NPS- Novo Pacto Social* de centro e de centro esquerda, que engloba seis partidos dentre os quais: o Partido Democrata Cristão (PDC), o Partido Liberal do Chile (PL), o Partido para a Democracia (PPD), o Partido Radical do Chile (PR), o Partido Socialista do Chile (PS), e ainda, o partido Cidadãos (CIU). Esta coligação, que também sofreu uma descida, obteve 1 085 978 votos (17,16%) e um resultado de 37 assentos, ainda que tenha sofrido igualmente uma perda dos mesmos. A recém criada coligação *Frente Social Cristã (FSC)*, formação política com ligação ao candidato presidencial derrotado na segunda volta, ficou em quarto lugar. Dela fizeram parte os partidos Conservador Cristão (CC) e o Partido Republicano (PLR). Obteve 707.286 votos, o equivalente a 11,18% e a 15 assentos (ver quadro 3).

**Quadro 3**  
(Eleições para a Câmara de deputados 21/11/2021)

Coligação /Partido	Votos (%)	Assentos
Chile Podemos Más (ChP+)	1 609 482 (25,43%)	53
Apruebo Dignidad (AD)	1 325 232 (20,94%)	37
Novo Pacto Social (NPS)	1 085 978 (17,16%)	37
Frente Social Cristã ((FSC)	707 286 (11,18%)	15
Partido do Povo (PDG)	534 881 (8,45%)	6
Dignidad Ahora (DA)	322 915 (5,10%)	3
Partido Ecologista Verde (PEV)	305 443 (4,83%)	2
Independentes Unidos (IU)	187 396 (2,96%)	1
Candidaturas Independentes	90 960 (1,44%)	1
União Patriótica (Upa)	56 506 (0,89%)	0
Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PTR)	51 075 (0,81%)	0
Partido Progressista do Chile (PRO)	46 422 (0,73%)	0
Novo Tempo (NT)	4 420 (0,07%)	0
<b>Total</b>	<b>99,99%</b>	<b>155</b>
Votos brancos		404.762 (5,72%)

18 Disponível em: <<https://www.publico.pt/2021/12/19/mundo/noticia/candidato-esquerda-gabriel-boric-vence-eleicoes-presidenciais-chile-1989245>>

19 Em 2017, obteve um total de 2 318 719 votos, o equivalente a uma percentagem de 38,66 % e um total de 72 mandatos.

Coligação /Partido	Votos (%)	Assentos
Votos nulos		339.470 (4,80%)

Fonte: <https://www.servelecciones.cl/>

### 3.3. Senado

Finalmente, importa ainda analisar as eleições para o Senado chileno que em conformidade com a Câmara de Deputados, apresenta resultados congêneres. Assim, sendo, e de acordo com os resultados apresentados anteriormente, também no Senado observamos a clara vitória da coligação, Chile Podemos Más com um total de 1.297.686 votos, e uma percentagem de 27,86, onde apresenta 12 candidatos eleitos. Por outro lado, o segundo lugar (e atribuiremos esta posição tendo em conta o número de votos e não por candidatos eleitos) será da responsabilidade da aliança Apruebo Dignidad que consegue um resultado de 912 087 votos (cerca de 19%), com um total de 4 senadores eleitos. Salientam-se ainda os resultados obtidos pela coligação Novo Pacto Social, que num universo de 726.144 votos o equivalente a 15,59%, elegeu 8 Senadores (ver quadro 4).

**Quadro 4**  
(Eleições para o Senado 21/11/2021)

Coligação/ Partido	Votos (%)	Nº de Candidatos eleitos
Chile Podemos Más (ChP+)	1.297.436 (27,85%)	12
Apruebo Dignidad (AD)	912.087 (19,58%)	4
Novo Pacto Social (NPS)	726.144 (15,59%)	8
Candidaturas Independentes	433.242 (9,30%)	2
Frente Social Cristã (FSC)	401.636 (8,62%)	1
Partido do Povo (PDG)	378.424 (8,12%)	0
Partido Ecologista Verde (PEV)	378.424 (4,27%)	0
Independentes Unidos (IU)	165.703 (3,56%)	0
Dignidad Ahora (DA)	98.636 (2,12%)	0
União Patriótica (Upa)	41.275 (0,89%)	0
<b>Total</b>	<b>99,9%</b>	<b>27</b>
Votos brancos		233.369 (4,56%)
Votos nulos		227.947 (4,45%)

Fonte: <https://www.servelecciones.cl/>

Face aos dados mencionados, podemos certamente concluir que as eleições chilenas foram marcadas por uma forte clivagem política, testemunhada não só numa clara divisão de ideias e de candidatos,

como da própria sociedade civil chilena. Sinal inequívoco de que se para muitos o passado ainda não passou, para outros a necessária rutura já tardava. Razão para podermos questionar, se os resultados eleitorais, todos eles e não apenas os das presidenciais, determinarão tranquilidade e estabilidade políticas.